



## LEI N° 365/02

**Súmula: "Dispõe sobre o Conselho Municipal da Condição Feminina e dá outras providências".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :**

**Art. 1° - O Conselho Municipal da Condição Feminina um órgão vinculado a Secretaria da Saúde e Assistência Social, com as seguintes atribuições:**

I - Propor medidas e atividades que visem a garantia dos direitos da mulher, à eliminação das discriminações que atingem a sua plena inserção na vida econômica, política e cultural;

II - Colaborar com os órgãos da Administração Municipal no que se refere ao planejamento e execução de ações, referentes à mulher;

III - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas as condições da mulher;

IV - Desenvolver projetos que promovam a participação da mulher em todos os setores da atividade social;

V - Criar instrumentos que permitam a organização e mobilização feminina, dando total e irrestrito apoio as organizações de mulheres, que já existam ou venham a existir;

VI - Incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas;

VII - Zelar pelo respeito a ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

VIII - Firmar convênios com órgãos governamentais ou não, que possibilitem a execução de projetos relativos as questões femininas, resguardando-se os preceitos constitucionais.

**Art. 2° - O Conselho Municipal da Condição Feminina se comporá de:**

- a) Conselho Deliberativo;
- b) Assessoria Técnica.

§ 1°. O Conselho deliberativo será composto por 07 (sete) titulares e 05 (cinco) suplentes, escolhidas entre mulheres que tenham contribuídos, de forma significativa, em prol da garantia dos direitos da mulher, indicadas por lista triplíce, pelos movimentos de mulheres e nomeados pelo Prefeito, para mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º. O Conselho deliberativo terá assegurada em sua composição, a participação dos grupos autônomos de mulheres, dos movimentos femininos e das mulheres da comunidade acadêmica, vinculada ao estudo da condição feminina.

I - Entende-se por movimentos femininos as organizações ou grupos de mulheres cuja razão de Associação seja a luta em prol dos direitos da mulher.

II - A Assessoria Técnica será composta de 05 (cinco) representantes dos seguintes órgãos:

- a) Dois representantes da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;
- b) Um representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- c) Um representante da Câmara Municipal de Pontal do Paraná;
- d) Um representante do Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - As funções dos Membros do Conselho serão gratuitas consideradas como serviço público relevante.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5º - O Conselho elegerá uma Comissão Executiva, composta por 03 (três) membros: Presidente, Secretária e Tesoureira, dentre os componente do Conselho Deliberativo para organizar suas atividades.

Art. 6º - A Secretaria de Saúde e Assistência Social prestará ao Conselho o necessário suporte logístico, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos nele representados.

Art. 7º - O Conselho deverá encaminhar trimestralmente um relatório de suas atividades ao Prefeito Municipal e a Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 09 de Setembro de 2002.

  
JOSE ANTONIO DA SILVA  
Prefeito Municipal

  
Secretário Municipal de Administração

  
Procurador Jurídico